LEI Nº. 5.017/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 13/01/2022 A 13/04/2022.
Carlos A. Kayser
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS, E INCLUI SEÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Acresce ao Art. 110 de Lei Municipal nº 1.883/2001 o inciso VI, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 110 - (...)

(...)

VI – para acompanhamento de criança e adolescente deficiente."

Art. 2º Fica criada e incluída a seguinte Seção VII, ao Capítulo IV, assim como o Art. 115-A, com as seguintes redações:

"SEÇÃO VII

Da Licença Especial Para Acompanhamento de Criança e Adolescente Deficiente

Art. 115-A Será concedida licença especial aos servidores públicos que possuam filhos menores, quer sob sua guarda judicial, tutela ou curatela, portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A licença especial referida no caput, para que seja deferida, dependerá do seguinte:

I – requerimento escrito do interessado ao Executivo;

II – o requerimento esteja instruído com certidão de nascimento ou termo de guarda judicial, tutela ou curatela, e atestado médico de que o(a) filho(a) ou menor necessite de atenção permanente e que se encontra em tratamento educacional, fisioterápico e/ou terapêutico em instituição especializada, necessitando da assistência direta do servidor público.

§ 2º O requerimento referido no inciso I, do § 1º deste artigo, deverá ser submetido à apreciação do Serviço de Assistência Social do Município para parecer e, após, encaminhado para junta médica a ser designada pelo Município para emissão de laudo conclusivo, como condição de deferimento do pedido.

§ 3º Quando os pais ou responsáveis do portador de deficiência física, sensorial e/ou mental forem ambos servidores públicos do Município, somente um deles poderá fazer uso da licença em cada período requerido.

§ 4º A licença de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o procedimento de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo."

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 13 DE JANEIRO DE 2022.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.